

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Altera a redação do § 1º do art. 104 da Resolução nº 17 de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 104 da Resolução nº 17 de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.104.....

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 101, I, a, 1.”(NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 101 e do § 1º do art. 104, da Resolução nº 17 de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados consta, *in verbis*:



71AAF9EC00

“Art. 101. Ressalvadas as hipóteses enumeradas na alínea a do inciso I deste artigo, a apresentação de proposição será feita por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos, na forma e nos locais determinados por Ato da Mesa, ou:

I – em Plenário ou perante Comissão, quando se tratar de matéria constante da Ordem do Dia:

a) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 - discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 - dispensa de publicação da redação final, ou do avulso da redação final já publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, para imediata deliberação do Plenário;

II - à Mesa, quando se tratar de iniciativa do Senado Federal, de outro Poder, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos.”
(grifo é nosso)

“Art.104..... §1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 101, II, b, 1.

.....”

Cotejando os citados dispositivos, verifica-se que no corpo do art. 101, este contém dois incisos. Consta portanto em seu inciso I apenas uma alínea



71AAF9EC00

e cinco itens. Já o inciso II, não tem a alínea “b” e muito menos o item “1”. No entanto, na redação do § 1º do art. 104 estes dados são mencionados.

Desta forma, propomos a alteração do § 1º do art. 104 da Resolução nº 17 de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, exatamente para dar a correta redação ao dispositivo, razão pela qual apresentamos o presente projeto de resolução, esperando poder contar com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2008.

Deputado Vital do Rêgo Filho

NGPS.2008.11.19



71AAF9EC00